

Território, para além do espaço físico

Sharles Robert M. S. Santos

(Graduando de Ciências Socioambientais UFMG)

Larissa Ramos da Silva

(Graduanda de Ciências Socioambientais UFMG)Yasmin Avelar Alves

(Graduanda de Ciências Socioambientais UFMG)

Gabriela de Brito Santos

(Graduanda de Ciências Socioambientais UFMG)

Sônia Antônio do Santos Magalhães

(Graduanda de Ciências Socioambientais UFMG)

Bruna Vitória Jesus Nascimento

(Graduanda de Ciências Socioambientais UFMG)

Resumo: O conceito de "território" é fundamental para a realização de uma análise crítica do licenciamento ambiental e seus elementos constituintes, pois suas nuances no contexto dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e dos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) podem influenciar significativamente a narrativa desses documentos. Este texto tem como objetivo explorar tais nuances, contextualizando o termo "território" de maneira crítica, considerando as conjunturas histórico-geográficas e socioeconômicas do Brasil. Pretende-se verificar, por meio de casos empíricos já registrados na literatura, as formas pelas quais são acionadas a categoria "território" e quais são seus efeitos objetivos e subjetivos na vida dos diversos atores sociais envolvidos em cenários de disputa.

Haja vista a centralidade do território para a compreensão das múltiplas afetações aos modos de vida; e por conseguinte aos efeitos sociais, danos e violações de direitos decorrentes de projetos neodesenvolvimentistas, uma vez que, a depender de como a categoria analisada é apropriada nos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), efeitos nocivos são produzidos, como a desqualificação da população local e o subdimensionamento dos "impactos" (econômicos, socioecológicos), em um "processo de domesticação de uma existência cultural autônoma" (Santos, 2014, p.149 apud Certeau, Revel e Julia), que serve como ferramenta capaz de gerar legitimidade para o empreendimento; cabe então a sociólogos, antropólogos, cientistas socioambientais e demais áreas que dialoguem com a questão questionar tais enquadramentos arbitrários.

Introdução

Pietrafesa de Godoi (2014) e Little (2002) destacam que o território não deve ser reduzido apenas a uma delimitação geográfica, mas entendido como um espaço carregado de significados sociais e culturais. Para Pietrafesa de Godoi (2014), as territorialidades são vistas como processos dinâmicos de construção de territórios que envolvem tanto o apego a lugares específicos, fruto de investimento simbólico e material, quanto os princípios organizacionais desses espaços, como moradia, trabalho e celebrações. Essa concepção enfatiza o caráter plástico do território, que se mantém em constante transformação e diferencia da ideia de um espaço estático ou mera fonte de recursos.

Já Little (2002) contribui com a ideia de "territorialidade", como “o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu ‘território’” (2002, p. 253). Assim, território e territorialidade são conceitos que, juntos, ampliam a compreensão sobre como o espaço é apropriado e ressignificado por grupos de pessoas.

Por outro lado, um efeito retórico recorrente no uso do termo “território” tem sido a ênfase nos impactos sobre o território como um espaço físico, muitas vezes desconsiderando seu significado social e cultural (Acselrad; Mello, 2009). Ao se focar exclusivamente no território como um objeto material, invisibiliza-se uma complexa relação entre território e seus habitantes, e trata-se o território como um objeto passivo, que pode ser modelado e reordenado para trazer o progresso e desenvolvimento à região (Teixeira; Zhouiri; Motta, 2020).

Essa visão limitada, conforme Acselrad e Mello (2009), que separa o território de seus habitantes, ignora os processos sócio-culturais que dão sentido a esse espaço. Os EIA/RIMAs refletem uma cultura colonial, caracterizada, conforme aponta Malcom Ferdinand (2022), pela imposição de um uso da terra por parte do Estado ou de grupos privilegiados, que, ao mesmo tempo, usurpam bens comuns em benefício de lucros privados e degradam as condições de vida dos habitantes locais. Um de seus instrumentos foi a Lei de Terras, instituída em 1850, em que o Brasil, ao invés de promover uma distribuição de terras mais justa, favoreceu a concentração de terras nas mãos de poucos, consolidando o latifúndio como modelo. Essa estrutura, que privilegia grandes propriedades, gerou um ciclo de desigualdade social e conflitos no campo,

perpetuando-se até os dias de hoje. Pode-se dizer que neste processo, o Brasil ingressou para as dinâmicas do capitalismo, em que a terra torna-se mercadoria (Westin, 2020).

A partir da década de 1980, com o avanço da ideologia neoliberal, intensificou-se a pressão pelo progresso, caracterizada pela necessidade de utilizar a terra para a construção de grandes obras e empreendimentos. Nesse contexto, os EIA/RIMA's, que são instruídos pela Resolução Conama 01/86, passaram a oferecer uma análise limitada da noção de território em seus estudos. Nesse sentido, os diversos elementos do ambiente, normalmente categorizados como bióticos, abióticos, lênticos, pedológicos, entre outros, raramente são associados à diversidade sociocultural das populações que deles dependem, o que constituiria em si uma análise da dimensão territorial (Acselrad, 2011, p. 44).

Metodologia

Primeiramente, a decisão pela análise do conceito de território a partir de casos no estado de Minas Gerais deu-se pelo contato prévio dos autores com referências atinentes ao contexto mineiro, em disciplinas do curso de Ciências Socioambientais, em especial – Análise Socioambiental e Laudos Antropológicos. A começar pelo caso de licenciamento e instalação da Usina Hidrelétrica de Irapé, sua escolha se dá devido ao caráter emblemático do evento, que cristaliza práticas e estratégias mobilizadas por empreendedores, juntamente com setores estatais para conferir viabilidade ao empreendimento; em seguida, a pesquisa atenta-se ao caso do Projeto Serro, visto que seus desdobramentos podem ser acompanhados à luz dos acontecimentos, e devido à disponibilidade de materiais que melhor subsidiem a análise.

A metodologia utilizada consistiu na delimitação e contextualização dos casos empíricos, a partir de uma revisão da literatura, com a análise qualitativa de diferentes tipos de documentos (dissertações, teses, artigos, vídeos, relatórios); no levantamento de dados quantitativos – representados em gráficos – referentes ao contexto geral dos conflitos no campo no Brasil e em Minas Gerais (CPT, 2023), e mais especificamente em relação ao tema mineração (Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2023). De acordo com Severino (2007, p. 122), “a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos [...], como livros, artigos, teses, entre outras”. Assim, buscou-se: construir um breve panorama da ocorrência de conflitos

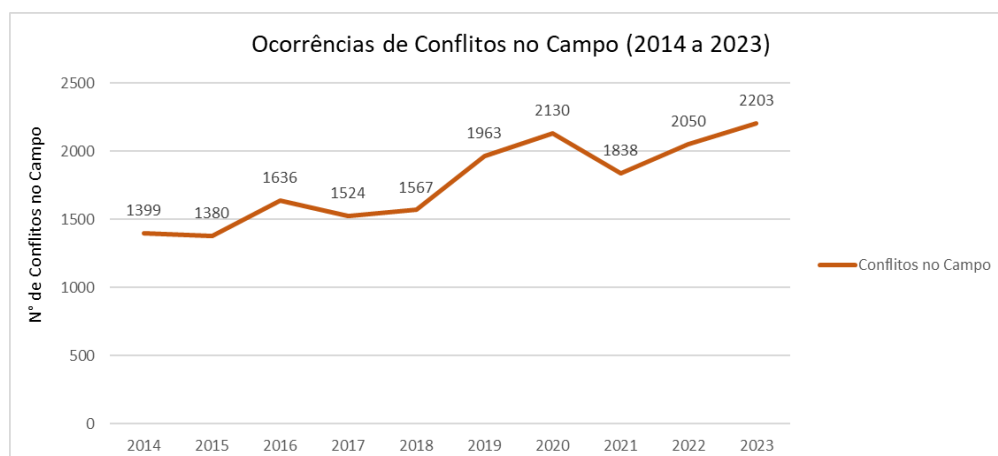
socioambientais no Brasil, com destaque para o contexto de Minas Gerais, e refletir sobre a mobilização da categoria “território”, para além do espaço físico, com a discussão dos casos escolhidos.

Panorama sobre os conflitos

Em mais recentes dados divulgados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2024), vemos a evolução dos números de ocorrências de conflitos no campo desde 2014. Em 2023, foram registradas 2203 ocorrências, o que representa um aumento de quase 8% em relação ao ano de 2022. De acordo com a CPT (2024), os dados de conflitos no campo em território brasileiro, associadas a disputas por terra, água e relações trabalhistas, no período de 2014-2023 apontam que o modelo de desenvolvimento capitalista está intrinsecamente associado à violência e expropriação, afetando tanto territórios quanto corpos. Análises da Comissão Pastoral da Terra (CPT), desde 2015 tem-se observado um período de intensa conflitividade no espaço agrário brasileiro, impulsionado principalmente pela expansão do agrominerohidronegócio sobre diversos territórios.

Destaca-se o aumento de 25% nos conflitos no campo de 2018 para 2019, o que deve-se, em grande medida, ao cenário político-institucional do país, visto que o governo Bolsonaro passa a ser marcado pelo desmonte dos órgãos de fiscalização e das políticas públicas para pessoas em vulnerabilidade socioeconômica no campo, vinculado a uma retórica desfavorável aos movimentos sociais, à conservação ambiental, às políticas de distribuição de renda e à reforma agrária; ao mesmo tempo em que se intensificava o apoio aos agentes, tanto legais quanto ilegais, do agronegócio e da mineração no meio rural. Em vista disso, os conflitos no campo atingiram níveis ainda mais altos, ultrapassando 180 ocorrências anuais em 2019 e 2020 (tendo uma queda no segundo ano da pandemia, em 2021). Representando assim, um aumento de cerca de 28% em relação ao período anterior, que apresentava 146 ocorrências anuais.

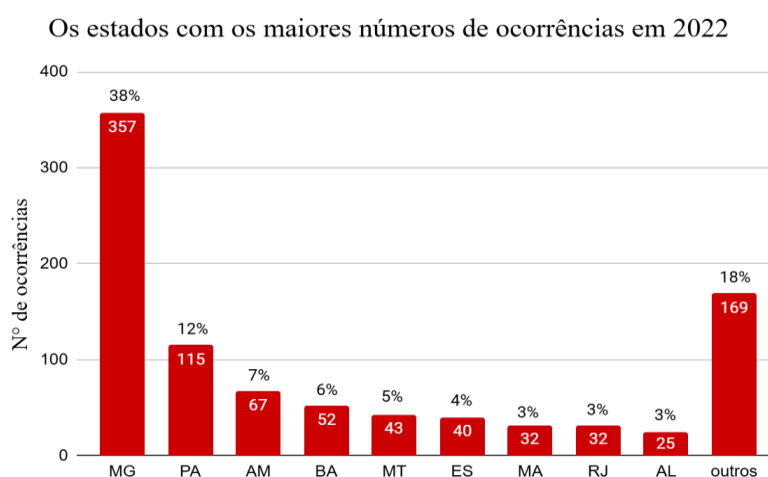
Gráfico 1: Ocorrências de conflitos no campo (2014 a 2023).



Fonte: elaborado a partir de dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT)/Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (2024).

Voltando-se para a conflitividade em relação à mineração, pertinente à análise do caso do Projeto Serro, os dados do Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil (2023), no âmbito do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, traz um panorama que destaca Minas Gerais enquanto estado com o maior número de ocorrências de conflitos no ano de 2022, com 357 ocorrências, 38% em relação ao total.

Gráfico 2: Os estados com maiores números de ocorrências em 2022



Fonte: elaborado a partir de dados do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração/Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil (2023).

Segundo Guedes,

Na medida em que a mineração passa a ser um dos eixos da economia brasileira, ela transforma-se em objeto de políticas públicas – tanto nos períodos colonial, imperial e republicano – por meio das quais o Estado brasileiro procura ordenar as atividades mineradoras, assegurar o seu controle e reservar uma parte dos resultados obtidos. Um processo onde os interesses divergentes se contrapõem e disputam (2015, p.20)

Uma vez os interesses contrapostos e em disputa, múltiplas são as reverberações no território e territorialidade das comunidades afetadas pela perpetuação da atividade. A região de Minas Gerais, em especial, é predominantemente vista como uma região com natural vocação para a atividade minerária; predominância essa sustentada por discursos de setores privados, mídias e dirigentes políticos a quem interessa política e economicamente que o Brasil continue a ser “um dos maiores produtores mundiais de minério de ferro” (Nos Trilhos, 2005, p.36).

Forro de práticas aquém da noção de “território”

Como coloca Luciano Florit,

Os estudos de conflitos ambientais decorrentes de grandes projetos que afetam populações tradicionais mostram a existência de múltiplas valorações da natureza em confronto com a racionalidade hegemônica do capitalismo globalizado e, ao mesmo tempo, evidenciam que este confronto se expressa através da dimensão territorial (2019, p. 264)

A instalação de grandes projetos viabilizados por EIA/RIMA's transforma de maneira drástica questões relacionadas ao território, sua relevância e a forma como é percebido pelo empreendimento, pelas forças governamentais e pelas populações afetadas. A partir disso, a concepção territorial-patrimonialista, é comumente mobilizada nas construções dos estudos de impacto ambiental. A noção, caracteriza-se como um processo gerador de deslocamento compulsório, no qual indenizar e expulsar os atingidos com a menor temporalidade possível, se torna o objetivo, a fim de viabilizar grandes projetos. Uma vez reconhecida a utilidade pública desses projetos desenvolvimentistas, concede-se ao empreendedor o direito de desapropriação, onde o único direito plenamente reconhecido é o de propriedade (Vainer, 2008).

Nesse sentido, a simplificação para categorizar os atingidos como proprietários e não-proprietários (quando estes sequer são reconhecidos) não abarca a complexidade sócio-cultural

dos mesmos, fixando em um único bem, o da propriedade imóvel, revelando que os EIA/RIMA's carecem de estudos sociológicos e antropológicos, pois a realidade social dessas pessoas ultrapassa a questão territorial apenas como um espaço-físico (Cunha, 2009), a territorialidade desses agentes não é contemplada no diagnóstico produzido. Ademais, Santos (2014) expõe que os licenciamentos ambientais partem do processo de legalidade, deliberado pelos técnicos dos empreendimentos e pelo Estado, produzindo assim a conformação dos saberes autorizados, que por sua vez gera na arena pública uma realidade sócio-cultural esvaziada, que deslegitima o território e as pessoas a ele vinculada.

Ademais, outra estratégia utilizada pelos empreendedores é o discurso que lança a ideia de que um determinado local é propício para a instalação de seus empreendimentos, a partir de uma ideologia que determina o território com uma vocação natural e espontânea para o crescimento econômico e industrial (Bronz, 2011). Dessa forma, esses grandes projetos se colocam como um meio para o desenvolvimento em determinada região, como algo benéfico, apoiados inclusive por forças políticas, de acordo com Bronz:

As razões dos governos para apoiar (e em certas situações até endossar) o discurso empresarial em torno às escolhas locacionais dos empreendimentos são explícitas; além da arrecadação de tributos os grandes empreendimentos mobilizam outros setores econômicos e incrementam a circulação de capitais no interior das unidades administrativas onde se instalam (2011, p. 178).

Mas nesse sentido, também emerge outra relação posta sobre o território, os projetos apresentados como “redentores” da região, como exposto a partir da análise de Teixeira; Zhouri; Motta (2020), na verdade, retiram a base social da população atingida, enquanto as violências múltiplas, os deslocamentos forçados e expropriação são traduzidos em uma só palavra, “impacto”. Esse conceito esconde a dimensão do real problema gerado no território, de forma que, passa a ser entendido como algo capaz de ser gerenciável, de possível mitigação, enquanto na verdade está ocorrendo o empobrecimento e homogeneização da realidade social. Dessa forma, evidenciando que as falhas nos EIA/RIMA's não ocorrem por acaso, mas sim como parte de um processo deliberado para legitimar formas de apropriação de territórios.

Desse modo, é coerente afirmar que o território é uma das bases para a reprodução social de uma comunidade e um aspecto essencial para a construção de sua identidade, uma vez que os grupos sociais “têm suas formas de ser, fazer e viver territorializadas” (Teixeira; Zhouri;

Motta, 2020). Tendo isso posto, será elencado dois casos empíricos que materializa essa realidade, mostrando também a maneira na qual as avaliações de impacto ambiental incidem sobre essa relação e os efeitos por ela gerados.

Caso Irapé

A Usina Hidrelétrica de Irapé, renomeada para usina hidrelétrica Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, foi construída entre os anos de 2002 e 2006, no Vale do Jequitinhonha, inundou territórios nos municípios de: Cristália, José Gonçalves de Minas, Botumirim, Grão Mogol, Turmalina, Berilo e Leme do Prado (Zucarelli, 2006); a Usina obtinha 360 MW de potência instalada, e um reservatório de 137 Km², cuja a formação deslocou cerca de 5 mil pessoas oriundas de 51 comunidades ribeirinhas distribuídas nos sete municípios do Alto-médio Jequitinhonha (Santos, 2014, p. 150).

O caso foi etnografado pela antropóloga Ana Flávia Moreira Santos, no período de 2000 a 2003, que na ocasião atuava como analista pericial de antropologia pelo Ministério Público Federal. Em suas análises a autora explora como o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) produz um “processo de domesticação de uma existência cultural autônoma” (Santos, 2014, p.149 apud Certeau, Revel e Julia). Que são expressos vide às noções mobilizadas para caracterizar o território, sendo elas:

De traços essencialmente agrários, essa pobreza, expressa na agricultura tecnicamente “rudimentar”, na baixa comercialização, na indústria “inexpressiva”, na pecuária extensiva e na decadência das empresas capitalistas implantadas na década de 1970 (reflorestamento e cafeicultura), seguiria determinantes naturais, como os longos períodos de seca e a configuração geomorfológica em vales estreitos e profundos e chapadas extensas. (Santos, 2014, p.151)

Essa caracterização oblitera todo um universo sociocultural vivenciado e construído por essas comunidades, marcada por “finos ajustes entre homem, terra e ambiente” (Santos, 2014, p. 151); ignora estrategicamente os usos das grotas e das vazantes¹, do processo histórico de uso e ocupação do espaço, dos laços de parentescos e vizinhança, o forte laço identitário com a

¹ Constituintes da paisagem às margens do Rio Jequitinhonha, as grotas eram o local de habitação de dezenas de comunidades ribeirinhas, que por sua vez utilizavam as vazantes, terras que exposta após a baixa do rio, para o plantio de diversas culturas (Santos, 2014)

terra, sua organização social específica, as variadas formas e princípios de herança (Santos, 2014). Todo esse esvaziamento mascara uma série de efeitos deletérios, e não fornece fundamentos para uma análise técnica qualificada do caso, tal qual prevê a resolução nº 01 do conama, de janeiro de 1986 em seu artigo 6, no que tange a “as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.” (Brasil, 1986, p. 638). Zucarelli (2006, p.72) evidência:

que a população atingida é composta, sobretudo, por comunidades ribeirinhas com características e especificidades sócio-culturais no que se refere à forte identidade com o local que habitam, às formas de apropriação e de usos do território e de seus recursos. Estes usos são mediados por códigos morais, relações de parentesco e proximidade, configurando uma organização social particular, essencialmente relacionada à história das comunidades e ao território.

Sua concepção vai de encontro a posta no EIA que caracteriza a população local como de “baixo grau de diferenciação social” (ENERCONSULT, 1993, p. 52, *apud* Zucareli, 2006, p.73). A caracterização do EIA é homogeneizante de traços mercantilista, entretanto, como supracitado, essa prática não é um mero erro metodológico, tampouco um acontecimento isolado; se trata, no entanto, de uma modo de fazer estratégico, bastante recorrente nos EIA/RIMA's (Santos, 2014), no qual a utilização de dados secundários junto a uma avaliação enviesada, sob uma uma óptica de produção capitalista, tem como efeito a criação de uma população pobre, embrutecida, rústica; com o intuito de “minimizar a avaliação dos efeitos, antes mesmo de se pensar em minimizar os próprios efeitos” (Sigaud, 1989, p. 66) e assim se concretizar os ímpetus dos setores dominantes, obliterando os direitos dessas comunidades.

Caso Serro

O segundo trata-se de um caso mais recente, no município do Serro, em que o processo de licenciamento está em curso. A empresa Conemp Mineração, pertencente ao grupo Herculano, pretende instalar o “Projeto Serro Mineração”. Em 2022, a mineradora apresentou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad - MG) o

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o licenciamento ambiental concomitante - LAC 2², (Gesta, 2023).

No RIMA (GEOMIL, 2022b, p.7), trata-se de um empreendimento que conterà: lavra a céu aberto de minério ferro, unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco; pilha de rejeito/ estéril de minério de Ferro; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O local em que ocorrerão as atividades é denominado no relatório como Fazenda Céu Aberto, e se encontra a apenas 6 Km da sede municipal. O Serro está locado no coração da Serra do Espinhaço, a 325 km da capital mineira, cercado por colinas e cachoeiras, sendo caracterizado como um

Importante destino turístico, integra o Caminho dos Diamantes e a Estrada Real. Devido ao rico patrimônio histórico que agrega, todo o acervo urbano-paisagístico do município passou a ser protegido pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) por meio do tombamento, em 1938. (ABA, 2021, p 3, 4)

Além do mais, a presença negra e de comunidades tradicionais no meio rural é significativa, sua formação remonta o histórico de ocupação no município, marcada pela exploração de ouro e diamante a partir do século XVIII, e pela produção de cana de açúcar e café, baseada na exploração da mão de obra de negros escravizados (Costa, 2017). Nesse sentido, há no município “seis comunidades quilombolas autorreconhecidas e certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP) - Ausente, Baú, Vila Nova, Queimadas, Fazenda de Santa Cruz e Capivari” (COMUNIDADES QUILOMBOLAS, 2021, *apud*, ABA, 2021), dentre outras comunidades urbanas e rurais que remonta a um passado ligado ao período colonial escravista (*idem*).

² O licenciamento ambiental concomitante - LAC, caracteriza-se da seguinte maneira: “Quando podem ser concedidas duas licenças de uma só vez. No LAC 1, a análise da viabilidade ambiental, de instalação e operação são realizadas em uma única fase. No LAC 2, são previstas duas fases de análise, havendo duas possibilidades de execução.

A primeira possibilidade é de analisar a LP e a LI na primeira fase, e a LO na segunda. A outra possibilidade é de analisar a LP primeiramente e, em outro momento, a LI mais a LO. Esta modalidade de Licenciamento pode ser aplicada para atividades classes 2, 3, 4, 5 e 6.” (cartilha do gesta, 2024, p. 15)

Na avaliação dos fatos analisados vê-se que o EIA-RIMA comete graves vícios de legalidade (Gesta, 2023), comprometendo uma avaliação qualificada do meio sociobiótico em questão. No que tange a noção de “território” o documento é omissivo e simplista, sequer mobiliza o conceito ou termos similares como “territorialidades”; no que se refere ao meio socioeconômico, reafirmando o uso limitado da ideia no contexto de estudos de impacto ambiental. Ademais, “recicla” dados levantados em 2013 e 2014 pela empresa ARCADIS, para os anos de 2021, alegando que “Diversas das condições identificadas entre 2013 e 2014 continuam presentes no local” (RIMA GEOMIL, 2022 P.7), e a mais preocupante não reconhece as comunidades quilombolas do município:

Os moradores das áreas rurais pesquisadas não relataram vivência em grupo como comunidade quilombola. A maioria afirma não se identificar como quilombola e não possuir tradições, costumes característicos de comunidades quilombolas. As pessoas que participam da “Associação Quilombola de Queimadas” se autodeclararam quilombolas, mas apenas alguns afirmaram manter tradições dos antepassados. Porém não se observou vivência em comunidade dos membros da associação. Ressalta-se que o processo do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) para a Comunidade de Queimadas não teve sequência, conforme descrição apresentada no Volume I do presente EIA. (Rima, p. 264)

Tal colocação suscita inúmeras problemáticas que colocam em xeque a confiabilidade do estudo. A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), instituição científica mais antiga na área das Ciências Sociais no país, que ocupa lugar de destaque nacional e internacional no que tange ao rigor científico e defesa dos direitos humanos, atesta de maneira categórica que:

A presença negra é significativa e fartamente registrada em documentos históricos e etnográficos, que apontam, entre outros elementos, a atuação de irmandades de pretos, a existência de dialetos de matriz africana, a permanência do vissungo — um tipo de cântico responsorial introduzido no Serro por africanos — e a existência de comunidades remanescentes de quilombo no município (ABA, 2021, p.4)

Há uma nítida defasagem de uma literatura especializada no estudo, não são apresentados elementos metodológicos que deem conta das múltiplas dimensões da sociodiversidade brasileira, tampouco uma equipe multidisciplinar com a *expertise* necessária para produzir uma peça técnica que garanta de maneira efetiva um diagnóstico do universo sociocultural da localidade (Gesta, 2023).

O não reconhecimento étnico da comunidade de Queimadas, e os movimentos para desqualificá-la enquanto tal no EIA-RIMA, como se referir a ela como uma “comunidade rural”

ou “Os moradores se identificaram como romeiros, não como quilombolas” (RIMA GEOMIL, 2022 P.257) é uma estratégia deliberada para não reconhecer seus direitos diferenciados, constitucionalmente assegurados, frente a um empreendimento de tamanha magnitude.

Os direitos territoriais especiais dos povos quilombolas estão resguardados pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”(Brasil, 1988) e pela Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho- OIT, de 1989, promulgada pelo Brasil em 2004, que versa o seguinte

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

O artigo constitucional foi regulamentado pelo decreto n° 4887/2003 em 20 de novembro de 2003, no qual considera remanescentes dos quilombos,

[...] os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. (Brasil, 2003)

A noção jurídica-administrativa segue os preceitos do conhecimento antropológico sobre etnicidade, no que tange a definição de um grupo étnico

a autoatribuição e a atribuição por outros. A atribuição de uma categoria é uma atribuição étnica quando classifica uma pessoa em termos de sua identidade básica, mais geral, determinada presumivelmente por sua origem e circunstâncias de conformação. Nesse sentido organizacional, quando os atores, tendo como finalidade a interação, usam identidades étnicas para se categorizar e categorizar os outros, passam a formar grupos étnicos. (Barth, 2000, p.32)

Desse modo, as colocações postas no meio antrópico de cunho culturalista se mostraram infundadas, nesse sentido, demonstra a incapacidade técnica da equipe selecionada para a formulação do diagnóstico do meio socioeconômico. O trabalho de campo, de quatro dias, gerou um relatório de percepção ambiental que não dá conta de instrumentalizar a complexa organização social dos agentes locais. Logo, a qualificação da equipe é outro ponto a se considerar, bem como a insuficiência de profissionais das ciências sociais e de informações acerca das atribuições deste profissional (GESTA, 2023). No RIMA, a empresa traz um quadro com a identificação da equipe técnica responsável pelo EIA/RIMA, sendo, primeiramente, escancarada a discrepância entre profissionais responsáveis pelo estudo dos meios físico e biótico (23) e responsáveis pelo meio socioeconômico (4), entre os quais, uma socióloga, uma comunicadora social e duas geógrafas. A única antropóloga que compõe a equipe está como responsável por “Estudos de temáticas diversas”, atribuição que em momento nenhum é explicada.

Esse evidente descaso com as questões sociais, já identificado por autoras como Sigaud (1989) no processo de licenciamento, reverbera na violação de direitos das comunidades, uma vez que tanto aspectos da realidade quanto os impactos deixam de ter a devida atenção, sendo subdimensionados e/ou ignorados.

Assim como no caso de Irapé, o EIA-RIMA da Geomil caracteriza as “comunidades rurais” de forma generalizada, rasa. A base material e simbólica desse grupo está ameaçada e esses efeitos não foram registrado na avaliação, logo, é uma ameaça direta às maneiras de ser, fazer e existir do quilombo de Queimadas e por conseguinte, suas territorialidades, ainda mais

por que um núcleo de Queimadas estaria a menos de 1 Km de distância do empreendimento (Leite, 2021) sujeita a diversas afetações deletérias, subdimensionadas na avaliação.

Considerações finais

Como aponta Sigaud (1986, p. 53), ao intervir no espaço físico, o empreendedor atinge violentamente o espaço social, provocando uma desestruturação das relações sociais que a partir dele haviam se constituído. Vainer complementa essa reflexão, afirmando que “Há perdas associadas à desestruturação dessas relações, como a eliminação de práticas e a perda de valores e recursos imateriais (religiosos e culturais) como, por exemplo, a perda de um grupo familiar extenso” (2008, p. 45).

Assim, ao refletir sobre o conceito de "território", é necessário levar em consideração seus significados e significantes. Nesse sentido, não deve ser tratado apenas como objeto passível de regulação, controle e expropriação (Barbosa, 2015), como posto nos casos analisados. Essa visão reducionista exclui a importância cultural, social e simbólica que o território possui para as comunidades que nele habitam, desrespeitando seus modos de vida e suas relações afetivas com o espaço.

Dessa forma, ao refletir sobre a complexidade do conceito, reafirmamos a necessidade de uma abordagem multidimensional, pois, “O território é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência.” (Santos, 1999, p. 7).

Referências

- ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. Parecer técnico: projeto de mineração no Serro - Minas Gerais. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.abant.org.br/files/20210420_607ed57c90942.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.
- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília. Elementos para análise do RIMA de Belo Monte à luz das conclusões e recomendações do projeto Avaliação de Equidade Ambiental. MAGALHÃES, SMSB; HERNANDEZ, FDM. **Painel de especialistas: análise crítica do estudo de impacto ambiental do aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte**. Belém:[sn], p. 43-47, 2009;
- BARBOSA, Jorge Luiz. O território como conceito e prática social. **Observatório de Favelas**, 2015.
- BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**: Os grupos étnicos e suas fronteiras, p. 25-67, 2000.
- BITTIOL, Adriana Fanali; PAROLIN, Mauro; STEVANATO, Mayra. Pesquisas sobre atingidos por barragens no Brasil. **Terra e Didática**, [S.L.], v. 18, p. 1-14, 19 out. 2022. Universidade Estadual de Campinas. <http://dx.doi.org/10.20396/td.v18i00.8670099>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/td/article/view/8670099>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- BOLIGIAN, Levon; ALMEIDA, Rosângela Doin de. **A transposição didática do conceito de território no ensino de geografia**. In: **Ambientes: estudos de geografia**. (org) Lúcia Helena de Oliveira Gerardi. Rio Claro: Programa de Pós-graduação em Geografia – UNESP; Associação de Geografia teórica – AGETEO, 2003. p. 235-248.
- BRASIL. Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 4.887**, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- BRONZ, Deborah. **Empreendimentos e empreendedores**: : formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI. Orientador: Antonio Carlos de Souza Lima. Tese (Doutorado) - Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional. Universidade Federal Do Rio De Janeiro, v. XI, p. 504, UFRJ/PPGAS, 2011.

COSTA, Tiago Geisler Moreira. **A comunidade de Queimadas frente à expansão minerária no Alto Jequitinhonha: a defesa de um território**. 2017. 103 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

CUNHA, Manoel A. F. A caracterização das populações no EIA/RIMA Belo Monte. *In*: MAGALHÃES, SMSB; HERNANDEZ, FDM. **Painel de especialistas: análise crítica do estudo de impacto ambiental do aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte**. Belém:[sn], p. 40-42, 2009.

DA SILVA, Carla Holanda. TERRITÓRIO: UMA COMBINAÇÃO DE ENFOQUES— MATERIAL, SIMBÓLICO E ESPAÇO DE AÇÃO SOCIAL. **Revista Geografar**, v. 4, n. 1, 2009.

DE GODOI, Emília Pietrafesa. Territorialidade: trajetória e usos do conceito. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, v. 34, n. 2, p. 8-16, 2014.

DINIZ, Gabriela Lima et al. Mapeamento dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: visibilização e inclusão sociopolítica. Um breve relato sobre incursões no semiárido mineiro. **Interfaces-Revista de Extensão da UFMG**, v. 3, n. 1, p. 69-88, 2015.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Ubu Editora, 2022.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. **Revista nera**, n. 6, p. 24-34, 2012.

FLORIT, Luciano Félix. Dos conflitos ambientais à ética socioambiental: um olhar a partir dos povos e comunidades tradicionais. **DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (UFPR)**, v. 52, p. 261-283, 2019.

GEOMIL. Projeto Serro: Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. Serro, 2022b.

GESTA/UFMG GRUPO DE ESTUDOS EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS. **Nota Técnica sobre os Estudos Socioeconômicos para o EIA/RIMA da Geomil - Projeto Serro da Herculano Mineração**, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2024/06/NOTA_HERCULANO_VERSAO_FINAL-PDF.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025

GESTA/UFMG GRUPO DE ESTUDOS EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS. **Cartilha Direitos de povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2014. Disponível: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025

GESTA/UFMG GRUPO DE ESTUDOS EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS. **Lugares de direito: conhecendo o licenciamento ambiental**. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/08/cartilha-gesta-UFMG-licenciamento.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

LEITE, Matheus. **Porque somos contra o empreendimento denominado "Projeto Serro"?: Uma reflexão crítica sobre democracia e desenvolvimento inclusivo na cidade do Serro**. QUAESTIO IURIS, Rio de Janeiro, v. 13, ed. 02, p. 102301069, 26 mar. 2020. DOI 10.12957/rqi.2020.45898. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/issue/view/2443>. Acesso em: 13 dez. 2024.

LEROY, J. P.; ACSELRAD, H.; MELLO, CC do A. y Malerba, J. 2011. Projeto avaliação de equidade ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento. **Rio de Janeiro, FASE-ETTERN, IPPUR/UFRJ**;

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: Departamento de Antropologia, UnB, Série Antropologia no. 322, 2002.

LITTLE, P. Espaço, memória e migração. Por uma teoria de reterritorialização. *T.E.X.T.O.S DE H.I.S.T.Ó.R.I.A. Revista Do Programa De Pós-graduação Em História Da UnB.*, 2(4), 5–25, 2011. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27706>

NOS Trilhos. **Daqui para o mundo**: de Minas Gerais, ele chega aos quatro cantos do planeta. Está presente em uma infinidade de objetos à nossa volta. Muito prazer, ele é o minério de ferro”. In: CVRD, novembro de 2005, p. 36-39.

Observatório dos territórios sustentáveis e saudáveis da Bocaina. POVOS - Territórios, identidade e tradição – Documentário – Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wp4rMHJzlqc&t=899s> . Acesso em 16 de agosto de 2024.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes [Convenção 169]**. 27 jun. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72 . Acesso em: 19 jan. 2025.

SANTOS, Ana Flávia. **Não se pode proibir comprar e vender terra: terras de ocupação tradicional em contextos de grandes empreendimentos**. In: ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma. Formas de Matar, de Morrer e de Resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, p.141-163, 2014.

SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. **Geographia: Revista da Pós-Graduação em Geografia**, v. 1, n. 1, p. 7-13, 1999.

SIGAUD, Lygia. A POLÍTICA "SOCIAL" DO SETOR ELÉTRICO. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 4, n. 01, p. 55–71, 1989. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/41851>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SIGAUD, Lygia. Efeitos sociais de grandes projetos hidrelétricos. **Comunicação nº**, v. 9, 1985.

SILVA, Paulo Adriano Santos. Território: abordagens e concepções. **Boletim Dataluta**, v. 8, n. 96, 2015.

TEIXEIRA, Raquel Oliveira Santos; ZHOURI, Andréa; MOTTA, Luana Dias. Os estudos de impacto ambiental e a economia de visibilidades do desenvolvimento. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 36, n. 105, p. e3610501, 2020;

VAINER, Carlos Bernardo. Conceito de “atingido”: uma revisão do debate. **Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. Viçosa: UFV**, p. 39-63, 2008.

VINHA, Janaina Francisca de Souza Campos. TERRITÓRIO (I) MATERIAL E GEOGRAFIA AGRÁRIA: PARADIGMAS EM QUESTÃO (Immaterial territory and Agrarian Geography: paradigms in question). **Revista Nera**, n. 23, p. 27-42, 2014.

WESTIN, Ricardo. **Há 170 anos, Lei de Terras oficializou a opção do Brasil pelos latifúndios**. Senado Federal. Arquivo S. Questão agrária. 71 ed., 14 set 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>. Acesso em: 15/08/2024.